



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 133/2001

de 15 de fevereiro de 2.001.

“Acrescenta parágrafos ao artigo 53 do Código Tributário do Município e dá providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu a sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 53 do Código Tributário do município de Abadia de Goiás, Lei 054 de 30.12.97 os seguintes parágrafos:

“§ 5º. A remoção (transporte) de materiais destinados a aterros, nivelamentos e outros para fins de construção, solicitadas pelo contribuinte, terá a incidência da taxa de serviços públicos cuja pauta de valor será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o custo dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Abadia de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.001.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 15 / 02 / 2001

